



ESCLARECIMENTOS 1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

1. Relatório

Foi encaminhado e-mail solicitando esclarecimentos acerca do edital em epígrafe, que tem por objeto a *contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de acessibilidade comunicacional em Língua Brasileira de Sinais (Libras), abrangendo: (i) intermediação remota por meio de central digital acessível em plataforma online; (ii) interpretação e tradução em eventos institucionais, de forma presencial; e (iii) tradução de conteúdos audiovisuais institucionais, com inserção de janela de Libras, legendagem e audiodescrição*, nos seguintes termos:

A empresa ..., interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de acessibilidade comunicacional em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), vem, respeitosamente, apresentar o seguinte pedido de esclarecimento:

No que se refere à exigência relacionada à disponibilização de plataforma digital com funcionalidade de Zero Rating (dados patrocinados), informamos que nossa empresa possui plataforma própria de intermediação remota acessível em ambiente online, a qual se encontra em operação há aproximadamente 2 (dois) anos, atendendo satisfatoriamente às demandas institucionais de diversos órgãos e entidades.

Todavia, destacamos que a implementação da funcionalidade de Zero Rating envolve custos operacionais significativamente elevados, especialmente em razão da necessidade de intermediação e celebração de acordos técnicos e comerciais com operadoras de telecomunicações.

Nesse sentido, em pesquisa de mercado recente realizada por esta empresa, foi possível identificar apenas uma empresa especializada que atende integralmente aos requisitos tecnológicos necessários para mediar o acordo operacional com as operadoras visando à prestação do serviço de dados patrocinados. Conforme estimativas obtidas, o custo mínimo desta solução — considerando os menores pacotes de dados disponibilizados para acordo por cada operadora — gira em torno de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, valor que impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Diante disso, solicitamos, por gentileza, esclarecimentos acerca de:

- a) Qual estudo técnico preliminar (ETP), pesquisa de mercado ou metodologia foi adotada por essa Defensoria para definição da exigência da funcionalidade de Zero Rating e dos valores estimados para sua implementação;*
- b) Se foram avaliadas alternativas técnicas equivalentes que possibilitem garantir a acessibilidade comunicacional sem a necessidade de dados patrocinados;*



c) Se há possibilidade de flexibilização dessa exigência ou aceitação de soluções tecnológicas que atendam ao interesse público de forma equivalente, ampliando a competitividade do certame.

Ressaltamos que o presente questionamento não possui qualquer intuito de contestação ou desmerecimento dos critérios adotados por este órgão, mas sim visa compreender os parâmetros técnicos considerados e avaliar adequadamente a viabilidade de participação no certame.

2. Respostas

Conforme respostas encaminhadas pela Assessoria de Projetos Especiais:

1) É imperativo considerar o perfil de extrema vulnerabilidade social dos assistidos desta Instituição. A ausência do 'zero rating' excluiria justamente a parcela da população que mais necessita do serviço, mas que não possui créditos ou pacotes de internet no celular. Garantir a funcionalidade sem consumo de dados é, portanto, assegurar que o surdo hipossuficiente tenha o mesmo acesso digno e gratuito já garantido aos demais cidadãos. A medida visa equiparar o atendimento. Se um assistido sem deficiência não precisa arcar com custos de conectividade para ser orientado pela Defensoria, exigir que o assistido surdo possua plano de dados ativo para acessar o intérprete de Libras criaria uma barreira financeira discriminatória, ferindo a dignidade da pessoa com deficiência e o princípio da igualdade.

Quanto aos valores estimados, eles foram definidos para a solução contratual como um todo, com base em contratações de outras instituições públicas, e não a partir de precificação isolada dessa funcionalidade específica.

2) Sim. Foram consideradas alternativas. Contudo, tais opções não afastam a barreira de acesso do usuário final e não atendem de modo equivalente ao resultado funcional pretendido, que é permitir o acesso ao serviço sem ônus de dados ao usuário.

3) Há flexibilização quanto ao prazo de implementação (sessenta dias), nos termos do edital, sem afastar a obrigatoriedade de atendimento ao requisito. A Administração não busca restringir a disputa a tecnologia proprietária ou arranjo comercial específico, mas assegurar o resultado funcional reputado necessário. Assim, eventual solução alternativa será avaliada pela Administração, desde que viabilize, de forma efetiva, o acesso do usuário final sem consumo de seu pacote de dados móveis e atenda aos demais requisitos funcionais, operacionais e de segurança previstos no edital. Além disso, admite-se a conjugação de capacidades por meio da formação de consórcios, quando cabível, como medida apta a ampliar a competitividade e viabilizar a reunião de expertises complementares, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Curitiba, 20 de março de 2026.

Tiago Hernandes Tonin
Coordenadoria de Contratações
Pregoeiro